PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2015 ..... 2
CAPÍTULO I ..... 2
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES ..... 2
CAPÍTULO II ..... 3
DOS OBJETIVOS ..... 3
CAPÍTULO III ..... 3
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA (SEDITEC) ..... 3
SEÇÃO I ..... 4
DA CRIAÇÃO DA SECRETARIA ..... 4
SEÇÃO II ..... 5
DA CRIAÇÃO DOS DEPARTAMENTOS ..... 5
DA CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA ..... 5
DA CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO ..... 5
SEÇÃO III ..... 7
DAS DESPESAS ..... 7
SEÇÃO IV ..... 7
DO QUADRO FUNCIONAL ..... 7
SEÇÃO V ..... 7
DAS ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL ..... 7
CAPÍTULO IV ..... 8
DOS MECANISMOS DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL, INCENTIVO E FINANCIAMENTO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, E DA INOVAÇÃO NO MUNICÍPIO ..... 8
SEÇÃO I ..... 8
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (CMDE) ..... 8
SEÇÃO II ..... 11
DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (FMDI) ..... 11
CAPÍTULO V ..... 18
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS ..... 18
ANEXO I ..... 19
ANEXO II ..... 20
ANEXO III ..... 21

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2015**

**CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA, O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO, O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Cambará, Estado do Paraná, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

## CAPÍTULO I

## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Para efeito desta Lei Complementar, ter-se-á o entendimento dos seguintes termos:

**I.** **Inovação**: é o resultado da introdução de novidades ou aperfeiçoamentos no ambiente produtivo ou social, na forma de novos processos, bens e serviços;

**II.** **Tecnologia**: é o conjunto ordenado de conhecimentos empregados na produção e comercialização de bens e serviços e integra não só os conhecimentos científicos – provenientes das ciências naturais, sociais e humanas – mas igualmente os conhecimentos empíricos que resultam de observações, experiência, atitudes específicas e tradição (oral ou escrita);

**III.** **Incubadora de Empresas**: é um ambiente que estimula e apóia a criação e o desenvolvimento de empresas inovadoras, por meio do provimento de infraestrutura básica compartilhada, de formação complementar do empreendedor e do suporte para alavancagem de negócios e recursos, visando facilitar os processos de inovação tecnológica e a competitividade, dotada de uma entidade gestora pública ou privada;

**IV.** **Parque Tecnológico**: é um ambiente que congrega organizações empresariais, científicas e tecnológicas estruturadas de maneira planejada, concentrada e cooperativa para promover a cultura e a prática da inovação, a competitividade empresarial e a geração de riquezas por meio da criação e fortalecimento de empresas inovadoras, dotado de uma entidade gestora pública ou privada;

**V.** **ICTI**: é a sigla usada para Instituição de Cunho Tecnológico e Inovador, classificação dada a toda instituição com objetivo específico de estudos, pesquisas e desenvolvimento de produtos, serviços ou processos de tecnologia, que possuam ou não algum grau de inovação.

**VI.** **Arranjo Promotor de Desenvolvimento**: é uma variação do tradicional APL – Arranjo Produtivo Local, que nada mais é do que um aglomerado de empreendimentos que atuam em uma atividade produtiva predominante do interesse do município e que receberá alguns benefícios específicos com a finalidade de fomentar o desenvolvimento de um setor.

## CAPÍTULO II

## DOS OBJETIVOS

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar tem, entre outros, o fim de dar cumprimento às seguintes disposições legais:

**I.** do Art. 218 da Constituição Federal;

**II.** do Art. 195 da Lei Orgânica do Município de Cambará;

**III.** da Lei Complementar nº 018/2009, que institui o Plano Diretor do Município de Cambará;

**IV.** da Lei Complementar nº 025/2010, que institui o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e as empresas de pequeno porte no âmbito do Município; e,

**V.** do Art. 3º da Lei Federal nº 10.973/2004.

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar estabelece, através da Criação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia e seus departamentos, medidas de incentivo à atividade empresarial, promovendo o acesso a tecnologia e uma cultura de inovação, realizadas pelas organizações e cidadãos estabelecidos ou domiciliados no Município de Cambará, visando promover o desenvolvimento econômico, social e ambiental e a melhoria dos serviços públicos municipais de forma específica, nos termos do art. 195 da Lei Orgânica do Município de Cambará.

**Art. 4º.** Para a realização dos objetivos desta Lei Complementar são constituídos:

**I.** a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia (SEDITEC);

**II.** o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (CMDE);

**III.** o Fundo Municipal de Desenvolvimento e Inovação (FMDI);

## CAPÍTULO III

## DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA (SEDITEC)

## SEÇÃO I

## DA CRIAÇÃO DA SECRETARIA

**Art. 5º.** Fica instituída a Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Econômico Inovação e Tecnologia de Cambará, doravante também denominada Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, tendo por objetivo viabilizar:

**I.** a articulação estratégica das atividades dos diversos organismos públicos e privados que atuam direta ou indiretamente no desenvolvimento e na inovação em prol da municipalidade;

**II.** a estruturação de ações mobilizadoras do desenvolvimento econômico, empresarial, social e humano do Município;

**III.** o incremento das interações entre seus membros, visando ampliar a sinergia das atividades de desenvolvimento econômico e todos os seus desdobramentos, bem como da inovação;

**IV.** a construção de canais e instrumentos qualificados de apoio à inovação para o desenvolvimento sustentável e para a transição às novas economias, como a economia verde, economia criativa e economia solidária;

**V.** a criação e manutenção de um ambiente legal e regulatório mais favorável ao surgimento de novos empreendimentos e mais atrativo a novos investimentos;

**VI.** a criação de mecanismos de acesso ao crédito, e ao mercado, principalmente aos pequenos negócios;

**VII.** a melhoria da infraestrutura municipal e do sistema de formação de capital humano, através da parceria com outras secretarias, entidades, órgãos e entes da federação; e

**VIII.** a criação e manutenção de uma cultura empreendedora e inovadora e o fortalecimento do capital social, principalmente através do associativismo e do cooperativismo.

**Art. 6º.** A Secretaria atuará como promotora de políticas públicas e gestora de programas de desenvolvimento, com foco na Indústria, Comércio e Turismo, com a inovação e a tecnologia como ativos estratégicos.

**Art. 7º.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico promoverá uma política de fomento, prioritariamente, através do desenvolvimento dos parques industriais e tecnológicos, e iniciativas similares, das incubadoras de empresas e dos arranjos promotores de desenvolvimento (APD), estabelecidos no Município, bem como a criação e operacionalização de políticas públicas que promovam um ambiente mais favorável e atrativo para empresas e investimentos.

**Parágrafo Único.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia compõe-se dos seguintes órgãos, imediatamente subordinados ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico:

1. Departamento de Micro e Pequenas Empresas;
2. Departamento de Turismo;

3. Departamento de Comunicação
4. Sala do Empreendedor.

## SEÇÃO II
## DA CRIAÇÃO DOS DEPARTAMENTOS
## DA CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

**Art. 8º.** Fica criado no âmbito desta Secretaria o Departamento de Micro e Pequenas Empresas, tendo como competências:

**I.** planejar e operacionalizar projetos e políticas públicas voltadas ao incentivo às Micro e Pequenas Empresas.

**II.** promover ações e articular projetos quem ofereçam um ambiente diferenciado para as micro e pequenas empresas, como:

**a.** simplificar os processos de abertura, licenciamento, alteração e fechamento de empresas;

**b.** criar e manter espaços de incubação de negócios, para incentivar o surgimento de novas MPEs;

**c.** oferecer diretamente ou por meio de parceria e convênios, acesso facilitado ao crédito para MPEs;

**d.** promover a manutenção e melhoria da Sala do Empreendedor;

**e.** apoiar as ações do Comitê Gestor Municipal da Lei Geral das MPEs;

**f.** articular a operacionalização da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas junto ao Comitê Gestor.

**III.** promover ações de fomento ao associativismo e cooperativismo;

**IV.** divulgar os benefícios oferecidos às MPEs, de forma a democratizar o acesso;

**V.** monitorar os indicadores de desenvolvimento econômico e empresarial do município e fornecer relatórios mensais e anuais ao Secretário de Desenvolvimento Econômico.

## DA CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO

**Art. 9º**. Fica criado no âmbito desta Secretaria o Departamento de Comunicação, e tem por objetivo o planejamento, a coordenação da execução e a direção das atividades relativas à área de comunicação social e institucional da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, tendo como competências:

**I.** planejar e operacionalizar projetos e políticas públicas voltadas a transparência, acesso a informação, comunicação e mecanismos de participação social.

**II.** elaboração, manutenção e revisão de um Plano de Comunicação para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, que contenha as seguintes diretrizes e informações:

**a.** a missão, visão, objetivos e princípios orientadores das ações e atos desta Secretaria;

**b.** a Identidade Visual da Secretaria, bem como de seus programas e projetos;

**c.** plano para criação e manutenção de veículos próprios de comunicação, como site, rede social, blog, impressos periódicos e outros;

**d.** padrões para divulgação de informações, campanha, matérias e notícias da Secretaria e de seus departamentos;

**e.** padrões para publicação de relatórios e demonstrativos de gestão fiscal e prestações de contas, de forma simplificada e em linguagem popular e compreensível para leigos, tanto da Secretaria de Desenvolvimento Econômico como do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Fundo de Desenvolvimento e Inovação;

**III.** a coordenação, e o controle da divulgação dos atos e ações administrativas e as políticas públicas, criadas e/ou operacionalizadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, através de suas respectivas mídias legais e institucionais existentes;

**IV.** a divulgação de todas as atividades desta Secretaria;

**V.** a realização de pesquisas e estudos com o objetivo de manter um alinhamento entre os planos de desenvolvimento e serviços oferecidos pela Secretaria e a real necessidade percebida pelo cidadão e pelo público alvo;

**VI.** o planejamento, a organização e a execução de conferências, palestras, seminários, exposições, congressos e outros eventos de interesse da cidade, em conformidade com os objetivos desta Secretaria;

**VII.** a coordenação e o controle das programação e da divulgação das atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, através da elaboração de notícias para utilização em jornais, rádios, televisões, reportagens e documentários em texto, fotografia, áudio, vídeo e meios eletrônicos; e

**VIII.** a coordenação de campanhas publicitárias com o objetivo de divulgar o Município e seus atrativos a nível regional, estadual, nacional e internacional, com o objetivo de atrair investidores, empreendedores, empresas, consumidores e turistas.

## SEÇÃO III

## DAS DESPESAS

**Art. 10º.** O município incluirá na Lei nº 1.563 de 19 de Dezembro de 2013 – PPA 2014-2017 e Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1584 de Julho de 2014, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia (SEDITEC), tendo como objetivo aqueles definidos no Art. 5º desta Lei Complementar.

**Art. 11.** As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente.

**Art. 12.** As despesas da Sala do Empreendedor, conforme Art. 17 da presente Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente.

## SEÇÃO IV

## DO QUADRO FUNCIONAL

**Art. 13.** Fica criado o cargo comissionado de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, estando suas atribuições e vencimentos constantes no anexo I desta Lei Complementar.

**Art. 14.** Fica criado o cargo comissionado de Diretor de Micro e Pequenas Empresas, subordinado direto do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, estando suas atribuições e vencimentos constantes no anexo II desta Lei Complementar.

**Art. 15.** Fica criado o cargo comissionado de Diretor de Comunicação, subordinado direto do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, estando suas atribuições e vencimentos constantes no anexo III desta Lei Complementar.

## SEÇÃO V

## DAS ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL

**Art. 16.** Ficam dispostos nesta Secretaria e subordinados ao respectivo Secretário da pasta todos os funcionários como também o orçamento do Departamento de Turismo, criado pelo “Item 3” do Parágrafo Único do Art. 38 da Lei Complementar nº 27/2011.

**Art. 17.** Ficam dispostos nesta Secretaria e subordinados ao Diretor de Micro e Pequena Empresa todos os funcionários como também o orçamento da Sala do Empreendedor criada pelo Art. 15 da Lei Complementar Nº 025/2010.

## CAPÍTULO IV

## DOS MECANISMOS DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL, INCENTIVO E FINANCIAMENTO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, E DA INOVAÇÃO NO MUNICÍPIO

### SEÇÃO I

### DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (CMDE)

#### SUBSEÇÃO I

#### DA CRIAÇÃO DO CONSELHO

**Art. 18.** Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, como órgão de participação direta da comunidade na administração municipal, responsável por:

**I.** formular, propor, avaliar e fiscalizar ações e políticas públicas de promoção do desenvolvimento do Município, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;

**II.** promover a geração, difusão e democratização do conhecimento, das informações e novas técnicas e incentivar a introdução e adaptação à realidade local de técnicas já existentes;

**III.** promover e incentivar estudos, eventos e pesquisas nas áreas de que trata esta Lei Complementar;

**IV.** contribuir na elaboração de políticas públicas de incentivo, estruturação e fomento a um ambiente mais atrativo ao surgimento de novos empreendimentos e novos investimentos;

**V.** sugerir políticas de captação e alocação de recursos para as finalidades da presente Lei Complementar;

**VI.** fiscalizar e avaliar o correto uso dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Inovação, conforme estabelecido no Art. 23 desta Lei Complementar;

**VII.** deliberar sobre o reconhecimento e inclusão dos Arranjos Promotores de Desenvolvimento e nas políticas, programas e mecanismos municipais criados para realizar os objetivos desta Lei Complementar;

**VIII.** acompanhar através de análise de relatório de atividades e do balanço geral a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável;

**IX.** definir políticas de aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento e Inovação, conforme estabelecido nesta Lei Complementar;

**X.** aprovar seu Regimento Interno;

**XI.** colaborar na articulação das ações entre vários organismos públicos e privados envolvidos na formulação da política de inovação com outros

municípios, estados, União e, em especial, com os municípios que integram a Associação dos Municípios do Norte Pioneiro (AMUNORPI);

**XII.** propor ao Executivo Municipal o aperfeiçoamento profissional e a introdução de métodos de trabalho e técnicas operacionais, visando à qualificação da esfera pública municipal na prestação de serviços públicos com aplicação de inovação;

**XIII.** incentivar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico inovador voltados ao aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais e ao uso e controle dos recursos naturais;

**XIV.** promover estudos para prevenir e evitar os impactos sociais e ambientais negativos da ampliação e crescimento dos empreendimentos industriais, comerciais, e de serviços e da aplicação das inovações, através de políticas para o emprego e controle das condições de trabalho e de políticas de transição para uma economia verde;

**XV.** deliberar sobre a criação de grupos de trabalho e/ou a instituição de projetos, visando concretizar os objetivos nesta Lei Complementar; e

**XVI.** fiscalizar o funcionamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Inovação e de quaisquer Programas de Incentivo ao Desenvolvimento e a Inovação, nos termos estabelecidos nesta Lei Complementar.

**§1º.** A direção do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico será exercida pelo Presidente, Vice-Presidente, dois Secretários e Secretaria Executiva.

**§2º.** O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico será o Presidente nato do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**§3º.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico reunir-se-á ordinariamente semestralmente, ou extraordinariamente mediante convocação de seu Presidente ou por um terço de seus membros e deliberará por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

**§4º.** Na primeira reunião ordinária de cada início de mandato do Poder Executivo Municipal, os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico elegerão o Vice-Presidente e o 1º e 2º Secretários.

**§5º.** O exercício de qualquer cargo de direção ou membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico não será remunerado e será considerado relevante serviço público.

## SUBSEÇÃO II

## DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

**Art. 19.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico será constituído por até 31 (trinta) membros vinculados à administração municipal, à comunidade científica, tecnológica e de inovação, às entidades empresariais e à sociedade civil organizada, distribuídos da seguinte forma:

**I.** 07 (sete) representantes do Poder Público Municipal designados por meio de decreto do Prefeito Municipal, dentre os quais o Secretário de Desenvolvimento, Inovação e Tecnologia, que será o Presidente do Conselho;

**II.** 04 (seis) representantes das instituições de ensino superior, tecnológicos e profissionalizantes estabelecidos no Município;

**III.** 11 (dez) representantes das associações, entidades representativas de categoria econômica ou profissional, agentes de fomento, instituições públicas e privadas, que atuem em prol do desenvolvimento empresarial, econômico, da tecnologia e da inovação com atuação comprovada no município de Cambará;

**IV.** 04 (quatro) representantes de parques tecnológicos e de inovação e as incubadoras de empresas de Cambará, caso existam;

**V.** 04 (oito) representantes de Arranjos Promotores de Desenvolvimento reconhecidos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, caso existam; e

**VI.** 01 (um) representante do Governo do Estado do Paraná.

**§1º.** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de que tratam os incisos II a VI será de 03 (três) anos.

**§2º.** Para a primeira composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, os membros de que trata o inciso V deste artigo serão indicados pelo Prefeito Municipal, dentre lista apresentada pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**Art. 20.** A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico funcionará junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**Art. 21.** Compete à Secretaria Executiva:

**I.** organizar as reuniões e dar suporte às atividades do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;

**II.** ser responsável pela publicidade das atas, formalização das deliberações e atos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e pela organização de seu protocolo geral;

**III.** coordenar e efetivar atividades para o aperfeiçoamento dos serviços e produtos públicos municipais, no que concerne às atividades interdisciplinares e/ou multidisciplinares; e

**IV.** constituir e apoiar os grupos de trabalho para viabilizar a execução de estudos, projetos e outras atividades propostas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**Art. 22.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico alocará, dentre seus quadros de servidores, os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento da Secretaria Executiva, indicando um de seus servidores como Secretário Executivo.

**Parágrafo Único.** O Secretário Executivo do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico será um dos diretores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

## SEÇÃO II

## DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (FMDI)

### SUBSEÇÃO I

### DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (FMDI)

**Art. 23.** Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento e Inovação (FMDI), com objetivo de promover atividades inovadoras para o desenvolvimento econômico, social e ambiental de Cambará, sob a forma de programas e projetos.

**Art. 24.** O Executivo Municipal deverá criar por meio de lei, programas de desenvolvimento, políticas de incentivo fiscal e outros benefícios, bem como parques industriais, incubadoras e parques tecnológicos, arranjos promotores de desenvolvimento, entre outras ações, objetivando criar um ambiente atrativo a novos investimentos.

**Art. 25.** O Fundo Municipal de Desenvolvimento e Inovação (FMDI) estará vinculado diretamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

**Art. 26.** O Fundo Municipal de Desenvolvimento e Inovação (FMDI) é dotado de autonomia administrativa e financeira, com escrituração contábil própria, de conformidade com a legislação pertinente, que efetiva o apoio financeiro, reembolsável ou não, a programas de desenvolvimento empresarial, conforme Art. 24 da presente lei e projetos inovadores de interesse da municipalidade, assim caracterizados em conformidade à sua regulamentação.

**§1º.** O apoio será para planos, estudos, projetos, programas, serviços tecnológicos e de engenharia, capacitações, eventos e outras atividades de apoio ao desenvolvimento da indústria, do comércio e do turismo, ou seja, de todo o ambiente empresarial e econômico;

**§2º.** Poderão ser proponentes pessoas físicas ou jurídicas, instituições e órgãos governamentais.

**§3º**. Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Inovação (FMDI) poderão atender fluxo contínuo e o edital de chamada pública de projetos, podendo também orientar-se segundo regramento de eventual financiador/patrocinador que aportou recursos.

### SUBSEÇÃO II

### DOS RECURSOS DO FUNDO

**Art. 27.** Constituem receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Inovação (FMDI):

**I.** as transferências financeiras eventualmente realizadas pelo Governo Federal e pelo Governo do estado do Paraná, diretamente para o Fundo;

**II.** dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas pelo Município de Cambará, previstas na lei orçamentária anual;

**III.** os recursos financeiros resultantes de consórcios, convênios e contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado nacional ou estrangeiro;

**IV.** devolução de recursos e multas decorrentes de projetos beneficiados por esta Lei Complementar, não iniciados, interrompidos, ou saldo de projetos concluídos;

**V.** os rendimentos provenientes de aplicações financeiras;

**VI.** doações, legados, contribuições em espécie, valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas e jurídicas;

**VII.** os recursos financeiros decorrentes da alienação de materiais, bens ou equipamentos de propriedade do Fundo, considerados inservíveis;

**VIII.** receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo; e

**IX.** outros recursos financeiros, de qualquer natureza, que lhe forem transferidos.

**§1º.** As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de instituição financeira que mantenha contrato com a Prefeitura Municipal de Cambará.

**§2º.** A aplicação dos recursos financeiros dependerá da existência de disponibilidade, em função do cumprimento de programação, sendo admitida somente nas hipóteses em que não interfira nas atividades do Fundo.

**§3º.** Os saldos financeiros do Fundo, apurados em balanço anual ao final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

**§4º.** A percepção de recursos adicionais, previstos nos incisos de III a IX deste artigo, não substitui, complementa ou altera o valor destinado ao Fundo no orçamento municipal.

**§5º.** A Lei Orçamentária consignará, anualmente, dotação específica para cumprimento do inciso II deste artigo.

**§6º**. No caso de exercício em curso, quando da entrada em vigor desta Lei Complementar, deverá o Poder Executivo Municipal proceder à dotação proporcional, por meio da transferência de rubricas já constantes do orçamento.

## SUBSEÇÃO III

## DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

**Art. 28.** Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Inovação (FMDI) oriundos de dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas pelo Município de Cambará serão destinados ao financiamento do desenvolvimento de planos, programas e projetos relacionados aos objetivos desta Lei Complementar, nos seguintes percentuais mínimos de:

**I.** 20% (vinte por cento) para fomento à inovação nas microempresas e empresas de pequeno porte, em atendimento ao Art. 65, §2º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Lei Complementar Municipal nº 25/2010;

**II.** 10% (dez por cento) para cobrir os custos administrativos do próprio Fundo;

**III.** 10% (dez por cento) para projetos de inclusão digital; e

**IV.** 10% (dez por cento) para garantir financiamentos a empreendimentos inovadores, aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**Art. 29.** Os recursos do Fundo poderão ser aplicados através de convênios, termos de cooperação, termos de parceria, contratos de gestão, acordos de cooperação, contratos de subvenção, termo de outorga de auxílio financeiro, e outros instrumentos legais de contratação que vierem a ser celebrados pelo Município de Cambará, com:

**I.** órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta, da União, Estado e Município;

**II.** entidades privadas, atuantes;

**III.** redes de entidades e empresas de direito público ou privado, participantes dos Arranjos Promotores de Desenvolvimento credenciados, que desenvolvem projetos inovadores, sempre que os objetivos pretendidos estejam associados aos do Fundo, para a execução de projetos, atividades, serviços, aquisição de bens ou realização de eventos de interesse público do Município;

**IV.** pesquisadores com interveniência de sua ICTI ou empresa, ou autônomos.

**§1º.** Os convênios, termos de cooperação ou acordos de cooperação poderão prever a destinação de até 10% (dez por cento) do valor total dos recursos financeiros concedidos à execução do projeto, para cobertura de despesas operacionais e administrativas.

**§2º.** Os recursos transferidos deverão ser movimentados em conta corrente bancária individualizada e, enquanto não utilizados na execução do objeto, aplicados no mercado financeiro em fundos lastreados por títulos da dívida pública.

**§3º.** Os recursos provenientes da aplicação financeira não aplicados na consecução do objeto conveniado, deverão ser restituídos ao concedente, atualizados monetariamente.

**§4º.** Os instrumentos celebrados poderão ter seus prazos de vigência prorrogados até o limite da legislação aplicável.

**§5º.** Os planos de trabalho poderão ser alterados mediante proposta, devidamente justificada e formalizada por meio de aditamento.

**§6º.** Quando se tratar de alteração do plano de aplicação dentro da mesma categoria econômica (despesas correntes ou de capital, constantes do plano de trabalho), o convenente ou acordante fica dispensado de solicitar previamente a reformulação, desde que não ultrapasse a cinquenta por cento do valor inicialmente aprovado para cada categoria econômica.

**§7º.** Quando a liberação dos recursos ocorrer em três ou mais parcelas, a terceira parcela ficará condicionada à aprovação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

**§8º.** Será permitida, em caso de projeto cujo arranjo institucional envolva em sua execução mais de uma instituição, a transferência de recursos da conta bancária individualizada do convênio, termo de cooperação, termo de parceria, contrato de gestão ou do acordo de cooperação, para contas bancárias específicas do convênio, sob gestão de outros partícipes, que serão responsáveis diretos pela gestão financeira desses recursos, visando a execução do projeto, cabendo ao convenente ou acordante destinatário desses recursos apresentar a prestação de contas consolidada à concedente.

**§9º.** Será permitida a utilização de ressarcimento de despesas referentes a vencimentos e obrigações patronais, desde que haja comprovação dos gastos efetuados.

**§10.** Caso ocorra atraso na liberação de recursos durante a vigência do instrumento, os gastos previstos no plano de trabalho, relativos às parcelas em atraso, eventualmente antecipadas pelo conveniado, poderão ser ressarcidos, desde que necessários à continuidade do projeto.

**§11.** A concedente analisará a prestação de contas do convênio ou equivalente, no prazo previsto em lei.

**§12.** Poderá a concedente prorrogar a vigência do convênio, termo de cooperação ou acordo de cooperação, na mesma medida de eventual atraso na liberação dos recursos, obedecido o prazo previsto em lei.

**Art. 30.** O projeto contemplado pelo Fundo deverá compreender contrapartida social, na forma de amplo acesso físico e econômico ao produto e/ou serviço resultante.

**Parágrafo Único.** A contrapartida poderá ser atendida por meio de recursos financeiros e/ou não financeiros.

**Art. 31.** O Fundo financiará até 100% (cem por cento) do valor pleiteado de cada projeto aprovado.

**Art. 32.** As propostas selecionadas poderão ser implementadas por meio de encomendas parciais ou ordens de serviço, especificando as razões da escolha, em especial a criticidade e/ou a especificidade do tema, a singularidade da instituição ou a existência de competência restrita, podendo ter, entre outras características, a vinculação a prioridade de programas de governo e/ou programas estratégicos da área de desenvolvimento empresarial, tecnologia e inovação ou a urgência no seu desenvolvimento e/ou implementação.

**Art. 33.** São condições para celebração de convênio, termo de cooperação, acordo de cooperação ou subvenção o atendimento às disposições legais, aplicáveis aos referidos instrumentos.

## SUBSEÇÃO IV

## DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

**Art. 34.** Fica criado o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Inovação, que será composto pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, pelo Secretário Municipal de Finanças, pelo Secretário Municipal de Administração, Secretário Municipal de Educação e por outros 03 (três) membros não integrantes do Poder Público Municipal, todos não remunerados, eleitos pela plenária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, entre os seus membros.

**Parágrafo Único.** O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico , presidirá o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Inovação.

**Art. 35.** Compete ao Comitê Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Inovação:

**I.** elaborar o Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo e publicar o respectivo relatório anual de atividades;

**II.** fixar, em regulamento, os critérios e condições de acesso aos recursos do Fundo;

**III.** fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos pelo Fundo;

**IV.** deliberar sobre a concessão de recursos aos projetos apresentados.

**Parágrafo Único.** Em caso de empate nas votações, o Presidente terá voto de qualidade.

## SUBSEÇÃO V

## DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO FUNDO

**Art. 36.** A gestão administrativa e financeira do Fundo é de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, por seu titular.

**Parágrafo Único.** São atribuições do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, na qualidade de gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Inovação:

**I.** representar o Fundo ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

**II.** prever e prover os recursos necessários ao alcance dos objetivos do Fundo;

**III.** responsabilizar-se pela guarda e boa aplicação dos recursos do Fundo;

**IV.** autorizar as despesas e pagamentos, dentro das disponibilidades financeiras e em conformidade com o plano de aplicação dos recursos do Fundo;

**V.** movimentar em conjunto com o Secretário Executivo as contas bancárias do Fundo;

**VI.** estabelecer e executar a política de aplicação dos recursos do Fundo, observadas as diretrizes básicas e prioritárias definidas pela administração pública municipal;

**VII.** acompanhar e avaliar a realização de ações e projetos inovadores;

**VIII.** elaborar o plano orçamentário e de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, observados os prazos legais do exercício financeiro a que se referem;

**IX.** aprovar as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

**X.** firmar convênios, acordos e contratos, visando à obtenção de recursos a serem administrados pelo Fundo;

**XI.** estabelecer os regramentos, inclusive os formulários e o meios, para as prestações de contas dos projetos executados com os recursos do Fundo de acordo com a legislação municipal aplicável; e

**XII.** analisar e aprovar as prestações de contas.

**Art. 37.** A Secretaria Executiva do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Inovação será acumulada por um dos diretores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e a função de Contador poderá ser exercida por um dos servidores municipais, ocupantes de cargo de Contador.

**Art. 38.** O Fundo Municipal de Desenvolvimento e Inovação é dotado de autonomia administrativa e financeira, com escrituração contábil própria, de conformidade com a legislação pertinente.

**Art. 39.** O orçamento e a contabilidade do Fundo deverão evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observado as normas estabelecidas na Lei Federal n. 4.320 de 1964 e Lei Complementar Federal n. 101 de 2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Art. 40.** O Poder Executivo Municipal enviará à Câmara Municipal relatório anual sobre a gestão do Fundo.

**Art. 41.** Serão aplicadas ao Fundo as normais legais de controle, prestação e tomada de contas estabelecidas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de Cambará, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 42.** Através de certames públicos poderão ser contemplados projetos inovadores, que tenham como objetivo resultado de impacto para o desenvolvimento econômico, social e ambiental do município.

## SUBSEÇÃO VI

## DAS VEDAÇÕES, IMPEDIMENTOS E PENALIDADES

**Art. 43.** O proponente que não comprovar a correta aplicação dos recursos nos prazos estipulados ficará sujeito às sanções civis, penais e administrativas previstas em lei.

**Art. 44.** Adicionalmente, mediante regular processo administrativo, obedecido o contraditório e ampla defesa, o proponente referido no Art. 29 desta Lei Complementar poderá ser multado em até cem por cento do valor recebido, corrigido monetariamente e assim como poderá ser impedido de participar de qualquer projeto apoiado pelo Fundo pelo período de até quatro anos após o cumprimento dessas obrigações.

**Art. 45.** É vedada a celebração de convênios, termos de parceria ou acordos de cooperação ou outros instrumentos contratuais com entidades que tenham como dirigentes, proprietários ou controladores:

**I.** membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas do Estado, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

**II.** servidores públicos vinculados ao órgão ou entidade concedente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; e

**III.** entidades públicas ou privadas cujo objeto social não se relacione às características do programa ou que não comprovem dispor de condições técnicas para executar o objeto do convênio, acordo de cooperação, termo de parceria ou instrumento contratual aplicável.

**Parágrafo Único.** Para fins de contratação e execução do objeto conveniado, é possível o consórcio de instituições de pesquisa e desenvolvimento e empresas, de direito público ou privado, sendo o repasse de recursos a todos os partícipes executores, realizado conforme previsto no plano de trabalho.

**Art. 46.** É vedada a inclusão nos instrumentos a serem celebrados, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

**I.** pagar a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta concedente, por serviços, salvo nas hipóteses expressamente previstas em leis específicas;

**II.** realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento, salvo excepcionalmente para aquelas cobertas por outros aportes, desde que previstas no plano de trabalho;

**III.** efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente da concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

**IV.** transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

**V.** o pagamento, inclusive com os recursos de contrapartida, de gratificação, consultoria, assessoria, assistência técnica ou qualquer outra espécie de

remuneração e respectivas obrigações patronais a servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal da concedente;

**VI.** a transferência de recursos para igrejas, cultos religiosos, instituições de caridade ou sindicatos de categoria econômica ou profissional;

**VII.** realizar despesas com publicidade, salvo de caráter educativo, informativo ou de orientação social, na qual não podem constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho.

## CAPÍTULO V

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 47.** Na aplicação do disposto nesta Lei Complementar serão observadas as seguintes diretrizes:

**I.** priorizar ações que visem dotar o sistema produtivo municipal de recursos humanos adicionais e capacitação tecnológica específica, conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico; e

**II.** atender a programas e projetos de estímulo ao desenvolvimento econômico e a inovação que primem pela sustentabilidade socioambiental do município.

**Parágrafo Único.** A propriedade intelectual sobre os resultados obtidos pertencerá às instituições detentoras do capital social, na proporção da respectiva participação, na forma da Lei Federal n. 10.973 de 2004, salvo pactuado de forma distinta pelas partes, em instrumento jurídico próprio.

**Art. 48.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

**Parágrafo Único.** Competirá ao Secretário Municipal de Desenvolvimento estabelecer portarias e instruções complementares sobre a matéria regulada nesta Lei Complementar, bem como resolver os casos omissos.

**Art. 49.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cambará, 27 de Março de 2015.

**JOÃO MATTAR OLIVATO**

**Prefeito Municipal**

# ANEXO I

**CARGO :** **SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**

**SÍMBOLO:** **CC- 01**

**SALÁRIO R$:** **4.734,00**

**Nº. DE VAGAS:** **01**

**C.H.S.:** **40**

**REQUISITOS:** **MÍNIMO ENSINO MÉDIO COMPLETO**

**ATRIBUIÇÕES :**

I. promover, por intermédio de políticas públicas, o desenvolvimento econômico sustentável do Município, o desenvolvimento social, a educação empreendedora, e a inovação, com ênfase na dignidade do cidadão;

II. Propor projetos e programas que sejam economicamente viáveis, socialmente justos e ecologicamente corretos;

III. planejar, formular e normatizar, de forma desconcentrada, as políticas de desenvolvimento econômico sustentável, de acesso ao crédito, de acesso a tecnologia;

IV. propor e incentivar investimentos no Município, em áreas e setores estratégicos para o desenvolvimento econômico sustentável, mediante ações que atraiam, facilite e informe investidores privados, nacionais e estrangeiros sobre as possibilidades oferecidas pelo Município;

V. estimular a realização de pesquisa científica e tecnológica;

VI. atuar na articulação e elaboração de novos processos produtivos, projetos, programas e planos de desenvolvimento turístico; e

VII. exercer outras atividades correlatas designadas pelo Prefeito ou atribuídas à Secretaria por decreto do Poder Executivo.

## ANEXO II

**CARGO:** **DIRETOR DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**
**SÍMBOLO:** **CC- 02/A**
**SALÁRIO R$:** **3.758,93**
**Nº. DE VAGAS:** **01**
**C.H.S.:** **40**
**REQUISITOS:** **MÍNIMO ENSINO MÉDIO COMPLETO**

**ATRIBUIÇÕES:**

I. Organizar e manter serviços de apoio a Micro e pequenas empresas;

II. Organizar as atividades da Sala do Empreendedor, visando sempre a melhoria dos serviços;

III. Prospectar, negociar e propor convênios e parcerias que visem ampliar o acesso das MPEs ao crédito, a novos mercados e a tecnologia;

IV. Gerir os convênios e contratos do município e os parceiros no âmbito do item anterior;

V. Participar e apoiar o Comitê Gestor Municipal das Lei Geral das MPEs planejar, formular e normatizar as políticas integradas para Micro e Pequenas;

VI. Empresas, apoiando e incentivando a realização de eventos, workshops, treinamentos, visitas técnicas, bem como intercambiando experiências e elaborando estudos e análises específicas, com vistas à proposição de planos, diretrizes e metas para o desenvolvimento;

VII. Exercer outras atividades correlatas designadas pelo Secretário ou atribuídas a secretaria por decreto do poder executivo.

## ANEXO III

**CARGO:** **DIRETOR DE COMUNICAÇÃO**

**SÍMBOLO:** **CC- 02/A**

**SALÁRIO R$:** **3.758,93**

**Nº. DE VAGAS:** **01**

**C.H.S.:** **40**

**REQUISITOS:** **MÍNIMO ENSINO MÉDIO COMPLETO**

**ATRIBUIÇÕES:**

I. o assessoramento ao Secretário de Desenvolvimento Econômico no relacionamento com a imprensa local, regional, nacional e estrangeira, visando à centralização e o ordenamento do intercâmbio de informações entre o Governo Municipal e a sociedade;

II. a coordenação, da comunicação das ações da Secretaria, de seus programas de desenvolvimento e de todo rol de benefícios e serviços prestados ao cidadão e ao seu publico alvo, através de suas respectivas divulgações pelas mídias legais e institucionais existentes;

III. o estabelecimento das diretrizes de comunicação social a serem observadas e desenvolvidas de modo a dar transparência as ações da Secretaria e as políticas públicas por ela coordenadas;

IV. a divulgação das atividades da Secretaria que forem consideradas de importância social;

V. Propor e coordenar, juntamente com o Secretário de Desenvolvimento Econômico, campanhas publicitárias e matérias divulgadas pelos veículos de comunicação;

VI. a programação da cobertura de eventos em que o Secretário de Desenvolvimento Econômico tiver participação, ou seja do interesse da Secretaria;

VII. a organização e a manutenção de arquivos de notícias, fotografias, slides e comentários da imprensa de todo o País, sobre as atividades que forem de interesse desta Secretaria, para fins de consulta e estudo;

VIII. a prestação de informações à comunidade sobre os atos e ações desenvolvidas pelo Executivo Municipal através desta Secretaria; e

IX. a organização de visitas a empresa, instituições, órgãos e entidades públicas ou privadas, para o alcance dos objetivos da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, bem como visitas técnicas para conhecer boas práticas de gestão, ligados ao desenvolvimento; e

X. administrar a execução de todos os objetivos do Departamento e exercer outras atividades correlatas designadas pelo Secretário ou atribuídas a secretaria por decreto do poder executivo

# JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE.**

**SENHORES VEREADORES.**

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Casa de Leis o anexo Projeto de Lei Complementar de Iniciativa do Poder Executivo nº 03/2015, que:

**“Cria a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, o Conselho de Desenvolvimento Econômico, o Fundo Municipal de Desenvolvimento e Inovação e dá outras providências..”**

Vivemos uma era de novas economias, novos mercados, novos horizontes de crescimento, é correto, portanto afirmar que precisamos modernizar nossos sistemas de investimento, suporte e gestão, com o objetivo de atender uma economia cada vez mais baseada no conhecimento, como o setor T.I., automação, engenharia, comunicação, bio tecnologia, entre outros.

Entender esta realidade não basta, precisamos de novas soluções, políticas publicas inovadoras, ações corajosas de enfrentamentos dos problemas atuais e de fomento a mercados e setores que ainda não receberam a devida atenção em nossa cidade.

**A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e as Micro e Pequenas Empresas**

O ambiente empresarial e a sua inter-relação com os pequenos negócios é uma das chaves para a promoção do desenvolvimento de um município.

No esforço em busca da competitividade as empresas não atuam no vazio, mas apóiam-se na disponibilidade de serviços e estruturas, saúde e educação, sistemas de infraestrutura local, sistemas de inovação e informação tecnológica, cultura favorável a criatividade e ao empreendedorismo, oferta de serviços de apoio a atividade empresarial, assessoramento e acesso ao crédito e financiamento, além de regime fiscal diferenciado.

Pensando especialmente nos pequenos negócios como uma grande alavanca de crescimento da economia local e o município sendo o principal responsável em proporcionar oportunidade para os empreendedores locais, sugerimos uma Secretaria

Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, com um Departamento de Micro e Pequenas Empresas.

A Secretaria atuará como promotora de políticas publicas e gestora de programas de desenvolvimento, com foco na indústria, comércio e turismo, com a inovação e a tecnologia como ativos estratégicos, assumindo assim o leme do nosso próprio desenvolvimento.

Não é aceitável para uma cidade como Cambará, com mais de 2.400 empresas, destas provavelmente mais de 1.600 ativas e gerando riqueza, emprego e renda, não possuir mecanismos em sua estrutura administrativa especializado em atender, acolher e representar a comunidade empresarial. Um exemplo das conseqüências desta ausência do Executivo Municipal é a total falta de políticas públicas de fomento ao desenvolvimento empresarial e a falta de competitividade perante o mercado regional, estadual e nacional.

Para se ter uma idéia, hoje 44% dos empregos formais, está nas Micro e Pequenas Empresas, evidenciando portanto a força dos pequenos negócios e reforçando a necessidade de investimentos no setor.

**Inovação**

A inovação está contida na concepção de um novo produto, serviço ou processo, bem como a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto ou ao processo que implique melhorias incrementais de custos e efetivo ganho de sustentabilidade, qualidade ou produtividade. Mais do que isso, a inovação deve estar arraigada na cultura dos cidadãos em todos os setores de atividade, além da vida quotidiana.

A presente lei proposta procura inserir o Município no sistema nacional de ciência e tecnologia de forma objetiva, através do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE e do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Inovação – FMDI.

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico reúne os principais atores no processo de desenvolvimento sustentável através da inovação. Trata-se de um mecanismo de participação da comunidade no direcionamento de ações governamentais através da formulação de diretrizes, acompanhamento e fiscalização. Tem participação garantida nas deliberações sobre a destinação de recursos por meio do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Inovação.

O Fundo Municipal de Desenvolvimento e Inovação possibilita a captação e destinação de recursos para projetos inovadores de interesse da cidade. Tal ação permite a aplicação do conhecimento gerado em Cambará na solução dos problemas daqui. Viabiliza um reencontro entre quem sabe resolver com quem precisa de soluções inovadoras para os problemas da cidade.

**Tecnologia**

O setor de tecnologia, especialmente tecnologia da informação, manteve em 2013 e 2014 um crescimento de 20% ao ano, em meio a uma queda no crescimento do comércio e indústria.

Na era da economia do conhecimento, investir no setor tecnológico torna-se estratégico para os pequenos municípios como Cambará.

Num país onde as opções de crescimento estão estagnadas, este setor possibilita crescimento em escala, alto valor agregado, independe de mercados locais e regionais, tem representação significativa na arrecadação do ISS, além de ser alvo de recursos de subvenção econômica do Governo Federal.

**Comunicação**

Grande parte do esforço de mobilização, criação de projetos e programas e políticas públicas de desenvolvimento é perdido quando uma área da gestão é negligenciada, esta área é a Comunicação.

Direitos e deveres, benefícios e incentivos que não são percebidos pelo cidadão, são de fato inúteis, sem efeito, pois não chegou ao conhecimento da população. Existe um termo filosófico muito utilizado por profissionais de comunicação e marketing que diz o seguinte: “aquilo que não conheço, não existe!”, parece óbvio e simplista, mas na prática é um dos maiores erros da maioria das iniciativas em prol do desenvolvimento, seja ela qual for.

Todo órgão municipal precisa fazer valer a transparência e a publicidade de seus atos, não apenas por ser um princípio legal, mas por respeito ao cidadão, ou seja, a transparência não é apenas a obrigação, mas o desejo de comunicar.

Uma vez que o município de Cambará, hoje, não possui em seu organismo administrativo, um órgão que cuide deste tema, a lei complementar que hoje é apresentada, prevê a criação de tal órgão, denominado Departamento de Comunicação, justamente para que esta e qualquer outra política governamental existam, não apenas de direito, mas também de fato.

Um departamento de comunicação é essencial para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, pois a sua finalidade, em suma, é exatamente a de criar um ambiente favorável e atrativo para negócios e investimentos, através de mecanismos de acesso a incentivos e benefícios, além de promover uma infraestrutura de excelência.

Portanto, trazendo para o conceito popular, de nada adianta ter um excelente produto se não conseguir vende-lo. Lembrando também o adágio popular “A propaganda é a alma do negócio”, não que o departamento proposto será a “alma” desta secretaria, mas com certeza investir em comunicação irá potencializar muito os resultados esperados.

**Conclusão**

Considerando todas estas necessidades, os investimentos estratégicos para o crescimento e desenvolvimento de Cambará, na busca de maior qualidade de vida, de uma economia forte e independente e de uma infraestrutura adequada à expectativa de futuro dos nossos cidadãos.

Cambará merece uma administração pública que agregue valor, por isso faz-se necessário modernizar o governo.

O Projeto de Lei Complementar agora apresentado ao povo de Cambará, por meio desta Casa de Leis, procura estender a participação da Prefeitura Municipal no processo. Objetiva desencadear uma ação estratégica consciente e cooperada para o desenvolvimento sustentável através da criação e manutenção de um ambiente mais favorável ao surgimento de novas empresas, da cultura de inovação e do acesso a tecnologia.

Sem mais, reiterando, nesta oportunidade, minha estima e apreço aos digníssimos componentes dessa egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

JOÃO MATTAR OLIVATO

**Prefeito Municipal**